



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano IIII- Edição Nº 140-Data 07/10/2024

Esta é a Edição Nº 140 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.  
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:  
[www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE** torna público o extrato do 02º termo aditivo do contrato nº 63/2022. CONTRATADO – **ODAIR RODRIGUES RABELO**. Considerando que o contrato será ajustado anualmente a partir da data de sua assinatura conforme índice IPCA acumulado, fica ajustado o acréscimo de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), passando o valor do contrato para R\$ 1.864,74 (mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), ao mês. Em razão da natureza contínua da prestação dos serviços, fica ajustada a prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a partir de 27.09.2024 à 26.09.2026 - Belarmino Luciano Leite – Prefeito Municipal.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE** torna público o extrato do 02º termo aditivo do contrato nº 066/2022. CONTRATADO – **ANDRE MOREIRA SILVA – ME**. Em razão da natureza contínua da prestação dos serviços, fica ajustada a prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços, com fundamento no art. 57, II, da Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a partir de 06.10.2024 a 31.12.2024. Belarmino Luciano Dias – Prefeito Municipal.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE** torna público o extrato do 01º termo aditivo do contrato nº 68/2022. CONTRATADO – **JESUS RODRIGUES DE OLIVEIRA**. Considerando que o contrato será ajustado anualmente a partir da data de sua assinatura conforme índice IPCA acumulado, fica ajustado o acréscimo de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), passando o valor do contrato para R\$ 1.880,80 (mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta centavos), ao mês. Em razão da natureza contínua da prestação dos serviços, fica ajustada a prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a partir de 06.10.2024 à 05.10.2026 - Belarmino Luciano Leite – Prefeito Municipal.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE** torna público o extrato do 01º termo aditivo do contrato nº 74/2023. CONTRATADA – **LUÃ PABLO DE MENESES**. Fica ajustada a prorrogação de prazo com fundamento no art. 57, § 1º, I, II e IV, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, a partir de 03.10.2024 à 31.12.2024 – Belarmino Luciano Leite, Prefeito municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, - CENTRO CEP 35.567-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

## TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO DA OBRA

## TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO DA OBRA

- **Denominação da Obra:** Escola Infantil Municipal do Município de São Sebastião Do Oeste – MG.
- **Localização:** Rua D nº 298, Bairro Lourdes, Município São Sebastião do Oeste – MG.
- **Empreiteira:** Construtora e Engenharia Rodrigues Diniz LTDA – ME
- **CNPJ:** 29.017.991/0001-05
- **Processo Licitatório:** 001/2023
- **Tomada de Preço:** 001/2023
- **Contrato Prestação de Serviços:** 036/2023

Nesta data, foi realizada a vistoria dos serviços referentes à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA INFANTIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MG**, conforme contrato em referência, planilha de serviços, Projetos e Memoriais descritivos.

Verificamos que as obras estão inteiramente concluídas e foram executadas de acordo com as normas técnicas vigentes, especificações e demais elementos contratados e autorizados, como também foram atendidas todas as solicitações desta prefeitura quando as vistorias anteriores.

## De acordo com Lei 8666/93:

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere à alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Pelo exposto acima declaramos então aceitar em caráter **PROVISÓRIO**, serviço de **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA INFANTIL MUNICIPAL** do Município de São Sebastião do Oeste, **CONFORME LEI 8666/93 ARTIGO 73 INCISO I ALÍNEA A.**

O presente termo não prejudica o direito de regresso da instância recebedora das obras, quando apuradas posteriores responsabilidades do executor, conforme o art. 69 da Lei nº 8.666/93, e o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

São Sebastião do Oeste, 24 de setembro de 2024.

Flávio de Oliveira Neto  
Engenheiro Civil - CREA: 45.089/D

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito de São Sebastião do Oeste

Construtora e Engenharia Rodrigues Diniz  
LTDA – ME  
CNPJ: 29.017.991/0001-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO